

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "JG", "Lina", "Rafael", and "Nina"]

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO LAURA SANTOS

CAPÍTULO I Natureza e fins

Artigo 1.º (Denominação)

1. Por iniciativa do Eng.º Arquitecto Francisco dos Santos, foi fundada, em Moimenta da Serra, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, uma instituição de assistência particular denominada “Fundação Dona Laura dos Santos”.
2. A Fundação Dona Laura dos Santos, adiante designada simplesmente por Fundação Laura Santos, é uma fundação de direito privado e tipo institucional, sem fins lucrativos e de utilidade pública.
3. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

Artigo 2.º (Duração)

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3.º (Sede)

1. A Fundação tem a sede em edifício próprio, na rua Francisco dos Santos, Moimenta da Serra.
2. A sede da Fundação não poderá, jamais, ser deslocada de Moimenta da Serra ou os respetivos edifícios servirem para outro fim que não seja aquele a que foi destinado.

Artigo 4.º (Fins)

1. A Fundação tem por fim prestar assistência médica, económica e moral aos necessitados de Moimenta da Serra, bem como das freguesias limítrofes, do distrito da Guarda ou de todo o território nacional, consoante o âmbito e amplitude a atribuir ao projeto social ou resposta social.
2. A assistência a prestar pela Fundação será gratuita ou remunerada consoante a situação dos assistidos, utentes ou clientes, apurada em inquérito de levantamento real a que sempre se deverá proceder.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Lue" and "Rafael".

Artigo 5.º (Objeto)

1. A Fundação desenvolverá as atividades principais e secundárias que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins.
2. Poderá a Fundação, como atividade principal:
 - a). Promover atividades de índole social, de apoio a crianças e jovens, apoio à família e proteção dos cidadãos na velhice e invalidez;
 - b). Desenvolver atividades que promovam e apoiem o desenvolvimento e integração económica, social e cultural das populações, pessoas e comunidade;
 - c). Desenvolver ou promover atividade ligadas à área da saúde dos utentes ou da população em geral.
3. Das atividades principais farão parte as valências de Lar de Idosos, Centro de Dia, Projeto Mãos Abertas (apoio à Criança em risco e suas Mães), Unidade de Apoio à Infância (Creche e ATL), ou outras a criar no âmbito da infância, da velhice, das demências, da saúde e ou da reabilitação.
4. Poderá a Fundação, como atividade secundária:
 - a). Promover formação para destinatários que façam ou não parte dos seus ativos internos e externos;
 - b). Promover atividades de índole desportiva e cultural;
 - c). Explorar um posto de combustível ou outros, cujos os lucros visem uma melhoria substancial na gestão e promoção das atividades principais da instituição.
5. Das atividades secundárias farão ainda parte as valências do Museu–Biblioteca, da Unidade Desportiva, da Formação Profissional, Posto de Combustível, ou outras a criar.

CAPÍTULO II Capacidade jurídica e património

Artigo 6.º (Capacidade jurídica)

1. A Fundação pode praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.
2. A oneração ou alienação de bens imóveis deve ser precedida de parecer não vinculativo do Conselho Geral e de Curadores.

Artigo 7.º (Património)

Constituem o património da Fundação:

- a). Os bens afetados pelo fundador;
- b). Os bens adquiridos, ou que ela venha a adquirir.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Hr", "finc", "Raf", and a large checkmark.

Artigo 8.º (Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento de heranças, legados e doações que sejam instituídos a seu favor, pelo fundador e por outros beneméritos;
- b) O produto da alienação desses bens ou de quaisquer outros que tenha adquirido a título oneroso;
- c) O rendimento obtido na exploração de quaisquer bens móveis ou imóveis e estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d). Quaisquer donativos ou outros auxílios;
- e) Os rendimentos das compensações dos assistidos ou responsáveis;
- f) Os subsídios do Estado, das Autarquias Locais ou de outras entidades.

CAPÍTULO III Órgãos e competências

SECÇÃO I Órgãos

Artigo 9.º (Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral e de Curadores.

Artigo 10.º (Santa Casa da Misericórdia do Porto)

A Santa Casa da Misericórdia do Porto, enquanto entidade reconhecidamente considerada pelo Fundador como interlocutora de relevância, no contexto da génese da criação da Fundação, integra o Conselho Geral e de Curadores, por intermédio de representante por si designado.

Artigo 11.º (Deliberações dos órgãos)

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o respetivo Presidente, em caso de empate, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.
4. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 12.º (Mandatos)

1. A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos.

2. Os membros deste órgão não podem acumular mais de três mandatos consecutivos, salvo se o Conselho Geral e de Curadores entender prorrogar essa mesma duração.

Artigo 13.º (Elegibilidade)

1. Não podem ser designadas para os órgãos da Fundação as pessoas que, mediante processo judicial, inquéritos, ou sindicância, tenham sido removidas dos corpos diretivos da Fundação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades, cometidas no exercício dessas funções.

2. Os titulares dos órgãos da Fundação não podem ser designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores com vínculo à instituição.

4. Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.

5. Nenhum membro do Conselho de Administração pode ser simultaneamente membro do Conselho Fiscal.

Artigo 14.º (Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos da Fundação não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

4. Os titulares dos órgãos da Fundação não podem exercer atividade conflituante ou paralela com a atividade da Instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta, salvo:

- a) Se o titular ou titulares dos órgãos, fizerem parte da união distrital das instituições particulares de solidariedade social.
- b) Outra federação ou confederação de instituições para o setor solidário.

Artigo 15.º (Forma de obrigar)

1. A Fundação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma obrigatoriamente do tesoureiro.
2. Em contratos com a tutela ou outros organismos, a Fundação fica obrigada com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, desde que tal poder, lhe tenha sido conferido pelo órgão, em ata lavrada para o efeito.

SECÇÃO II Conselho de Administração

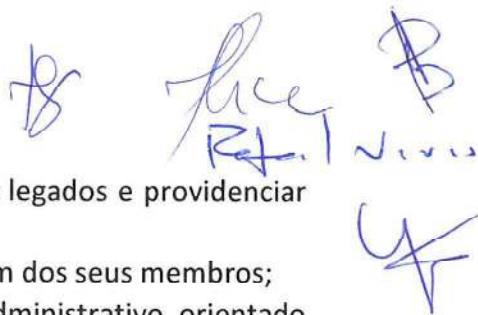
Artigo 16.º (Composição do Conselho de Administração)

- 1-O Conselho de Administração será composto por um máximo de cinco membros, sempre em número ímpar, sendo um presidente, e os restantes vogais, todos a designar pelo Conselho Geral e de Curadores.
- 2-Pelas características da obra social, deverá sempre que se entenda, fazerem parte do conselho de administração, o pároco da freguesia e outro membro, ou quem legalmente os represente no âmbito das funções da fábrica da igreja paroquial ou conselho económico da paróquia.

Artigo 17.º (Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Fundação, designadamente:

- a). Assegurar a organização e a estrutura dos serviços;
- b). Definir as orientações estratégicas no quadro da Missão da Fundação;
- c). Apreciar e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e aprovar, anualmente o relatório de gestão e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d). Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
- e). Manter sob sua guarda a responsabilidade dos bens e valores da Fundação e gerir o respetivo património, incluindo os ativos financeiros;
- f). Elaborar o quadro de pessoal, efetuar as respetivas nomeações e exercer as necessárias funções disciplinares;

- 
- g). Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;
- h). Representar a instituição, em juízo e fora dele, por um dos seus membros;
- i). Exercer as demais atribuições de carácter diretivo e administrativo, orientado e procurando desenvolver a atividade da Fundação;

Artigo 18.º (Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá trimestralmente, mas também e extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

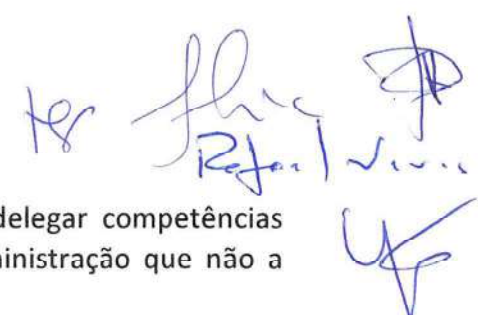
SECÇÃO III Comissão Executiva

Artigo 19.º (Composição)

1. A Comissão Executiva é composta por um número ímpar mínimo de três membros e máximo de cinco, nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, para mandatos de cinco anos, sendo o Presidente deste órgão, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração.
2. Os restantes membros da Comissão Executiva integram o Conselho de Administração.

Artigo 20.º (Competências)

1. À Comissão Executiva compete a gestão corrente, designadamente:
 - a). Orientar e fiscalizar os serviços da Fundação bem como garantir a escrituração dos livros;
 - b). Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - c). Dirigir o Museu-Biblioteca, dentro das normas mais aconselháveis e observadas as disposições testamentárias do fundador;
 - d). Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
 - e). Assinar os atos de mero expediente e as autorizações de pagamento;
 - f). Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição, em relação ao qual exercerá a competente ação disciplinar sob ratificação do Conselho de Administração;
 - g). Elaborar e submeter anualmente ao Conselho de Administração, o relatório e contas bem como o orçamento e o plano de ação;
 - h). Informar o Conselho de Administração da atividade;
 - i). Propor ao Conselho de Administração atos de gestão dos ativos financeiros da Fundação.

- 
2. A Comissão Executiva pode, nos termos gerais de direito, delegar competências referidas no número anterior em vogal do conselho de administração que não a integre.

Artigo 21.º (Reuniões e deliberações)

1. A Comissão Executiva reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Das reuniões da Comissão Executiva deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes e consignada em livro próprio.

Artigo 22.º (Retribuição)

O Presidente receberá uma retribuição mensal, a fixar pelo Conselho Geral e de Curadores, dentro dos limites da lei aplicável, a qual, se assim entender poderá também fixar, nas mesmas condições, uma retribuição para outros membros da Comissão Executiva ou do conselho de administração.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 23.º (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por cinco vogais:

- a) Técnico ou profissional da área de Contabilidade ou Gestão de preferência de Moimenta da Serra;
- b) Dois Professores, de qualquer grau de ensino, de Moimenta da Serra, os quais, em caso de recusa, por qualquer motivo, serão substituídos por duas pessoas de Moimenta da Serra, a recrutar pelo Conselho de Administração;
- c) Dois cidadãos(as) habilitado para as funções, com mais de 18 anos residente em Moimenta da Serra.

Artigo 24.º (Nomeação do Presidente do Conselho Fiscal)

- 1-A nomeação e eleição do Presidente do Conselho Fiscal, será feita de entre os quatro vogais nomeados.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.

Artigo 25.º (Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos da Fundação as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) Fiscalizar o Conselho de Administração, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b). Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como dar parecer sobre as contas de gerência;

c). Apresentar trimestralmente um relatório ao Conselho Geral e de Curadores e levar ao seu conhecimento as irregularidades encontradas;

d). Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

e). Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

3. O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias, para discussão conjunta de determinados assuntos.

Artigo 26.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne de três em três meses na sede da Fundação, em dia e hora previamente fixado, para examinar o movimento das despesas e receitas, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem, sendo convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, ou do Conselho de Administração.

Artigo 27.º (Mandato)

A duração do mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos devendo proceder-se à sua nomeação no mês de dezembro do último ano de cada mandato.

SECÇÃO V Conselho Geral e de Curadores

Artigo 28.º (Composição)

O Conselho Geral e de Curadores é composto:

a). Por representante da Santa Casa da Misericórdia do Porto;

- b). Pelos membros do Conselho de Administração da Fundação;
c). Pelos membros do Conselho Fiscal;
d). Três cidadãos com mais de 18 anos residentes ou não em Moimenta da Serra, eleitos de cinco em cinco anos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, em sessão conjunta;

08
Jhuc
Rafael
UF

Artigo 29.º (Presidente do Conselho Geral e de Curadores)

O Presidente do Conselho Geral e de Curadores, deverá ser eleito de entre um dos três cidadãos previstos na alínea d) do artigo 28.º e reunirá a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, e, por direito próprio sempre que o solicite a maioria dos seus membros

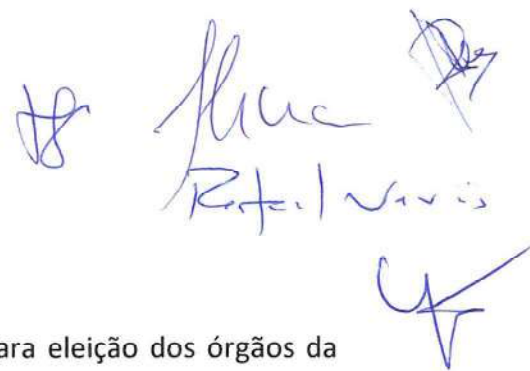
Artigo 30.º

(Competências do Conselho Geral e de Curadores) Compete ao Conselho Geral e de Curadores:

- a) Tomar conhecimento dos relatórios do Conselho Fiscal e das irregularidades por ele comunicadas;
b) Pronunciar-se sobre as questões que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação, nomeadamente dando parecer sobre as grandes questões estratégicas da Fundação;
c). Cultivar os princípios inspiradores da Fundação que constituem o garante do seu funcionamento;
d). Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes Estatutos.

Artigo 31.º (Mandato)

A duração do mandato do Conselho Geral e de Curadores é de cinco anos devendo proceder-se à sua nomeação no mês de dezembro do último ano de cada mandato.



Artigo 32.º (Reuniões)

1. O Conselho Geral e de Curadores reunirá ordinariamente:
 - a). No final de cinco anos, durante o mês de dezembro, para eleição dos órgãos da Fundação;
 - b). Até 30 de Abril de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como parecer do Conselho Fiscal;
 - c). Até 30 de Novembro de cada ano, para emitir pronúncia, não vinculativa, sobre o orçamento e programa de ação, para o ano seguinte.
2. O Conselho Geral e de Curadores reunirá extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33.º (Modificação dos Estatutos e extinção da Fundação)

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação ou alteração dos estatutos, podendo ser consultada, sem carácter vinculativo a Santa Casa da Misericórdia do Porto, bem como da extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do Conselho Geral e de Curadores.
2. Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património terão o destino determinado pela lei.

Artigo 34.º (Regulamento Interno)

Da organização e regulamento dos diversos sectores de atividade serão elaborados regulamentos internos pelo Conselho de Administração.

Artigo 35.º (Cooperação)

1. A Fundação submete-se às prescrições de ordem social, económica, fiscal e administrativa, emitidas pelas competentes instâncias oficiais, e aceita a eventual cooperação de outras instituições ou organismos, quando nisso houver conveniência.
2. A Fundação fica ainda obrigada, ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação em vigor (Lar de Idosos, Centro de Dia, Creche, ATL, Centro Acolhimento Temporário e Comunidade de Inserção) e outros que vierem a ser celebrados com a Segurança Social, I.P. ou outros organismos.

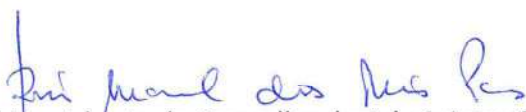
Artigo 36.º (Princípio da Igualdade)

Para cumprimento dos fins desta Fundação, quem administre ou faça gestão nunca poderá impor discriminações de ideias políticas ou religiosas, nem nunca se atenderá a raças, cor, ideias políticas ou religiosas dos beneficiados, mas tão somente atender as necessidades e sofrimentos daqueles para quem, apenas com intuito de caridade, foi instituída.

Artigo 37.º (Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos em Conselho Geral e de Curadores com todos os seus órgãos, nos termos da lei portuguesa.

Moimenta da Serra, 08 de maio de 2018


O Presidente do Conselho de Administração


Rafael José Almeida Neves
Rafael de Lencastre Lopes Silva Faria